



# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.825 – DIA 2 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09:30 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.824 REFERENTE AO DIA 1º/10/2020.

### 1.1 PROCESSO PJE Nº 0600042-63.2020.6.11.0008 – CLASSE RE

Julgamento iniciado em 23/09/2020.

Adiado – Pedido de VISTA – Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza em 23/09/2020.

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA – ELEIÇÕES 2020

**RECORRENTE:** COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA

**Advogado(s):** HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - MT0009490

**RECORRIDO(S):** MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA, GUSTAVO DE MELO ANICEZIO

**Advogado(s):** JOSE RUBENS FALBOTA - MT0010171, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT0015436, MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - MT0009839

**PARECER:** pela legitimidade passiva *ad causam* do Município de Alto Araguaia e, conseqüentemente, pela rejeição da preliminar arguida. No mérito, pelo PROVIMENTO do recurso, aplicando-se, aos recorridos, a sanção do artigo 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997. Outrossim, pela remessa de cópias do feito ao Promotor Eleitoral da Circunscrição, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para ciência e eventual adoção das providências que entender cabíveis.

**RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**

**Preliminar:** ilegitimidade passiva do município – **VOTO:** rejeitou

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – acompanhou o Relator

**2º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – acompanhou o Relator

**3º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – acompanhou o Relator

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – acompanhou o Relator

**5º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – acompanhou o Relator

**Mérito - (VOTO: NEGOU PROVIMENTO ao recurso)**

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – acompanhou o Relator

**2º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – acompanhou o Relator

**3º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – acompanhou o Relator

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu vista**

**5º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda voto-vista

### RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto pela COMISSÃO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA do município de Alto Araguaia/MT, contra sentença proferida pelo juízo da 8ª Zona Eleitoral (ID 3898722) que  **julgou improcedente a representação** por ela ajuizada ante o atual Prefeito e pré-candidato a reeleição, GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO.

**Narra a exordial que** o recorrido, Sr. Gustavo de Melo Anicézio, na qualidade de prefeito e pré-candidato a prefeito das eleições vindouras, **em período anterior ao permitido para realização de atos de propaganda eleitoral**, realizou publicações na página oficial da Prefeitura de Alto Araguaia da rede social Facebook, que em tese, ultrapassariam o permitido da publicidade institucional, para promover sua imagem pessoal visando a reeleição.

Em suas **razões recursais** (ID 3898922) o recorrente ressalta que “Embora os textos não tragam pedido explícito de voto, o apelo eleitoral é claro e deliberado” concluindo que *“a divulgação maciça do nome e da imagem viola a isonomia entre os candidatos, porquanto reforça no eleitor a imagem do primeiro recorrido” (sic).*

Requer ao final, a reforma da sentença dando provimento ao presente recurso “com a consequente aplicação da multa disposta no art. 36, §3º da Lei n. 9.504/97”.

Em **contrarrazões** (ID 3899122) o Recorrido Gustavo de Melo Anicezio, asseverou que a propaganda institucional decorre do direito do cidadão de ser informado sobre a atividade que o município realiza. Defende a inexistência de propaganda eleitoral antecipada. Realça a ilicitude dos atos impugnados, nos ditames do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, ao defender a inexistência de pedido de voto nas postagens indicadas, razão pela qual requer seja mantida a sentença proferida pelo juiz de piso.

O Município de Alto Araguaia, **segundo Recorrido**, também apresentou contrarrazões ao recurso requerendo, **preliminarmente**, seja declarada a ilegitimidade do Município para integrar a presente lide. No mérito, espera o desprovimento do presente recurso (ID 3899172).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo provimento do presente recurso (ID 4146222).

É o relatório.

## 1.2 PROCESSO PJE Nº 0601108-73.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO – DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2018

**REQUERENTE(S):** MARCOS DE OLIVEIRA HARTER

**Advogado(s):** DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - MT12671/O, CRISTIANO EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR - MT23547/O

**PARECER:** pela DESAPROVAÇÃO das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de valor de R\$ 25.034,55 - R\$ 10.000,00 referente à parcela paga com FEFC e não comprovada (Itens 1.2, 6.1 e 8.1) e R\$ 15.034,55 referente a sobra financeira paga com FEFC (Item 3.1). Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$ 18.300,00 referente à sobra financeira paga com outros recursos, conforme relatado no item 3.1 do parecer conclusivo

**RELATOR:** DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

**1º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**4º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**5º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

### RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas** do Candidato MARCOS DE OLIVEIRA HARTER, que concorreu ao cargo de Deputada Federal, **Eleições 2018**.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 451022).

A CCIA-TRE/MT apresentou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 1995322).

Devidamente intimado, o Candidato se manifestou e apresentou documentos nos ID's 2027322 e seguintes.

**Parecer Conclusivo** da CCIA (ID 2104622) pela desaprovação das contas, bem como pela devolução do valor de R\$ 25.034,55 ao Tesouro Nacional e pela determinação de repasse à respectiva agremiação partidária (PSC) do valor de R\$ 18.300,00 (itens 1.2 e 3.1).

Foi procedida nova intimação do Candidato, mas ele permaneceu inerte (ID 2254122).

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 2144572) igualmente opina pela desaprovação das contas, com as mesmas devoluções assinaladas pela CCIA.

Posteriormente, a Douta PRE (ID's 2955022 e 2956422) ainda postulou pelo direcionamento do valor a Fundos Públicos de Saúde, tendo em vista a atual pandemia de coronavírus.

É o relatório.

**JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**1.3 PROCESSO PJE Nº 0600490-60.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ASSUNTO:** MATÉRIA ADMINISTRATIVA – REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RELATOR:** DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

**1º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**1.4 PROCESSO PJE Nº 0600376-24.2020.6.11.0000– CLASSE PETIÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO:** PETIÇÃO CÍVEL – CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - COVID-19

**REQUERENTE:** ALBERTO MACHADO

**REQUERIDO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RELATOR:** DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

**1° Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**2° Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**1.5 PROCESSO PJE Nº 0600389-23.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ASSUNTO:** MATÉRIA ADMINISTRATIVA – CONSULTA - POSSIBILIDADE - REALIZAÇÃO DE PREMIAÇÕES, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS À MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS - PERÍODO ELEITORAL - LEI ALDIR BLANC - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

**CONSULENTE:** LEONARDO TADEU BORTOLIN

Advogado: JANAINÉ OTTONELLI WOLFF - OAB/MT17269/O

**RELATOR:** DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

**1º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki